

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/8/2005, publicado no DODF de 11/8/2005, p. 18. Portaria nº 266, de 31/8/2005, publicada no DODF de 1º/9/2005, p. 20.

Parecer nº 173/2005-CEDF Processo nº 030.007552/2003

Interessado: Escola Técnica de Saúde

- Autoriza o funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Podologia Área de Saúde na Escola Técnica de Saúde, localizada no SGAS Quadra 906, Conjunto F/Parte da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, Brasília-DF, mantid'a pela Escola Técnica de Saúde Ltda.
- Aprova o Plano de Curso e a respectiva Matriz Curricular.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – A Escola Técnica de Saúde – ETS, localizada no SGAS Quadra 906, Conjunto F/Parte da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, Brasília – DF, solicita autorização para oferecer o Curso de Técnico em Podologia – Área de Saúde - estudo científico da morfologia e fisiologia dos pés.

Mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda., foi credenciada pela Portaria nº 82/SE, de 1º de setembro de 1994, e recredenciada, por tempo indeterminado pela Portaria nº 310/SE, de 17/7/2002, com base no Parecer nº 126/2002-CEDF, para "oferecer cursos de educação profissional nível técnico na área de saúde, devidamente autorizados pela SEDF".

A Escola Técnica de Saúde recebeu autorização precária para oferecer o Curso Técnico em Podologia – Área de Saúde, pelo prazo de 180 dias, por meio da Ordem de Serviço nº 96/SUBIP, de 11 de dezembro de 2003, fls. 54, e iniciou o curso com uma turma, formada por 37 (trinta e sete) alunos, em fevereiro de 2004, que concluíram o curso em março de 2005. A partir daí, não foram efetuadas novas matrículas. A instituição está no aguardo de autorização.

ANÁLISE – O Alvará de Funcionamento, emitido a título precário, por dois anos, teve seu vencimento em 3 de julho de 2004, fls. 7. O processo chegou a este Conselho, em 9/7/2004 e, em 13/9/2004, retornou à SUBIP para as devidas providências junto à instituição, quanto à atualização do Alvará. O processo retornou a este Colegiado, em 23/5/2005, com o Alvará de Funcionamento renovado em caráter precário, válido por 60 dias, conforme restrições do CBMDF, fls. 110v, através do Of nº 268/2005 – DST, emitido em 16/5/2005, para prestação de serviços educacionais na área de saúde e o registro de que "no local são ministrados os cursos técnicos de enfermagem, podologia e nutrição". Foi apresentado novo Alvará de Funcionamento expedido, ainda, a título precário, com validade até 19/8/2005, conforme cópia anexada às fls. 121.

O Laudo de Vistoria para escolas particulares informa que "a escola está apta para o funcionamento na modalidade da Educação Profissional área de saúde", fls. 51.

A Associação dos Podólogos do Centro-Oeste – APCO emitiu parecer favorável ao funcionamento do Curso, informando que "as instalações, equipamentos, aparelhagem, instrumentais, assim como o seu ambulatório, encontram-se em condições apropriadas de funcionamento, para o curso de podologia", fls. 72.



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A Organização Escolar – instalações físicas, escrituração escolar e arquivo, recursos materiais e pedagógicos, demonstra que a Escola em apreço oferece condições físicas e pedagógicas para a oferta do curso proposto.

A relação do corpo docente e da equipe técnico-pedagógica, administrativa e de apoio está em ordem, fls. 48 a 50. O projeto de capacitação e treinamento de professores atende ao que determina o art. 17 da Resolução nº 4/99 – CNE/CEB, fls. 13 e 14.

A Escola Técnica de Saúde apresenta o Plano de Curso para a habilitação profissional de Técnico em Podologia – Área de Saúde, nos termos das Resoluções CNE/CEB nº 4/99 e 1/2003-CEDF, que inicia com a apresentação da justificativa e objetivos, fls. 15 a 45. No Plano estão estabelecidos os fundamentos teóricos do curso e definida a estrutura curricular da habilitação, segundo os aspectos sugeridos por essas Resoluções.

Para acesso à habilitação, o "aluno deve estar cursando ou ter cursado o ensino médio em instituição devidamente credenciada e autorizada", fls. 20.

A Escola relaciona as características do Técnico em Podologia "que em conjunto com as competências gerais e específicas a serem adquiridas durante o curso, definem o perfil profissional de conclusão: ... Para desenvolver e consolidar o perfil, o aluno deve demonstrar o domínio das competências adquiridas durante a educação básica, as competências gerais da área de saúde e as competências específicas da subárea da podologia", fls. 20 a 29.

Verifica-se pela análise da Organização Curricular do curso Técnico em Podologia (fls. 29 a 32) que:

A Matriz Curricular, fls. 43, sintetiza a estrutura básica curricular, cujos mínimos em termos de carga horária teórico/prático está de acordo com a norma legal para a área de saúde. A duração total da habilitação será de 1200 horas, acrescidas de 100 horas destinadas à prática ambulatorial supervisionada, realizada em ambulatório próprio, perfazendo o total de 1300 horas. O curso é ministrado em regime modular nos termos da Resolução CNE/CEB nº 4/99.

Na operacionalização da organização curricular a escola inclui os princípios norteadores da educação profissional e enfatiza o "desenvolvimento pelo aluno, dos princípios da ética da identidade, da política de igualdade e da estética da sensibilidade".

O Plano de Prática Ambulatorial Supervisionada – Estágio, fls. 32 a 37, visa "proporcionar ao aluno o exercício profissional em ambiente real de trabalho de forma a demonstrar a capacidade de contextualizar a aprendizagem teórico/prática adquirida em sala de aula e em laboratório", com a carga horária de 100 horas e contém: Conceituação, Objetivos, Procedimento, Coordenação/Supervisão e Avaliação do Estágio.

O convênio para a efetivação do Estágio Supervisionado está firmado pela Escola Técnica de Saúde, com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com vigência de 2 (dois) anos, renovável por igual período, cuja finalidade é a "concessão de estágio curricular supervisionado na SES, a alunos regularmente matriculados e que estejam freqüentando, efetivamente, os cursos de Auxiliar de Enfermagem e Instrumentação Cirúrgica, em nível de ensino médio da ETS, para o ensino e assistência, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico, obedecendo a legislação vigente", fls. 60.



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

A Escola Técnica de Saúde atende às disposições contidas na Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 48, também no que tange aos aspectos do Plano de Curso referentes aos critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, especificações de instalações e equipamentos, certificados e diplomas, pessoal docente e técnico.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram aprovados, respectivamente, pela Ordem de Serviço nº 79-SUBIP/SE, de 11/5/2004, fls. 114, e pela Portaria nº 132-SE, de 18/5/2004, fls. 115.

O Contrato de Locação das dependências da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima está atualizado e anexado às fls. 116.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- 1. Autorizar o funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Podologia Área de Saúde na Escola Técnica de Saúde, localizada no SGAS Quadra 906, Conjunto F/Parte da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, Brasília-DF, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda.
- 2. Aprovar o Plano de Curso e a respectiva Matriz Curricular, que constitui anexo deste parecer.
- 3. Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional referentes ao curso que ora se aprova.
- 4. Determinar que a instituição educacional providencie, imediatamente, a renovação do Alvará de Funcionamento.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de julho de 2005

### Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 26/7/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1

#### Anexo do Parecer nº 173/2005-CEDF

#### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE

Curso: Habilitação Profissional de TÉCNICO EM PODOLOGIA – Área de Saúde

Módulos	Componentes Curriculares	CH	СН	CH
		Teórico	Prática	Total
		Prática	Ambulatorial	
I	Língua Portuguesa	55		
	Anatomia e Fisiologia Aplicada a Podologia	100		
	Microbiologia e Parasitologia Humanas	55		-
	Noções de Higiene e Profilaxia no Cuidado com os Pés I	70		
	Filosofia e Bioética Aplicada a Podologia	55		
	Noções de Bioquímica	35		-
	Noções de Farmacologia I	55		-
	Noções de Patologia Relacionadas às Doenças dos Pés	55		-
Carga Horária Teórico/Prática				480
Carga Horária Total do Módulo I				480
п	Psicologia Aplicada e Relações Interpessoais no Trabalho	35		
	Noções de Higiene e Profilaxia no Cuidados com os Pés II	35		
	Noções de Primeiros Socorros	35		-
	Elementos de Patologia Podálica I	120		-
	Noções de Farmacologia II	55		-
	Biomecânica e Cinesiologia dos Pés	70		
	Noções de Órteses e Próteses	35		
	Carga Horária Teórico/Prática	•		38:
Carga Horária Total do Módulo II				38:
ш	Elementos de Patologia Podálica II	80		
	Noções de Tratamentos Naturais em Podologia	100		
	Legislação Sanitária e Segurança no Trabalho	55		
	Noções de Organização e Administração de Empresas	100		
	Prática Ambulatorial Supervisionada		100	
	Carga Horária Teórico/Prática			33:
	Carga Horária de Prática Ambulatorial Supervisionada			100
	Carga Horária Total do Módulo III			43
CARGA HORÁRIA TOTAL TEÓRICO/PRÁTICA				120
CARGA HORÁRIA TOTAL DE PRÁTICA AMBULATORIAL SUPERVISIONADA				100
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO				130

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Legenda: CH Carga Horária (em horas)
- Regime: modular
- Turnos diurno e noturno
- Horário de funcionamento das aulas: matutino 7h30 às12h; vespertino 13h30 às 18h; noturno 19h às 22h30.
- A duração da hora/aula das disciplinas teórico-práticas é de 50 minutos e a da prática ambulatorial supervisionada é de 60 minutos.
- A conclusão dos módulos I, II e III incluindo a carga horária total da prática ambulatorial supervisionada e o ensino médio, confere o Diploma de Técnico em Podologia Área de Saúde.